

ESTATUTOS DO CENTRO IBERO-AMERICANO DE ARBITRAGEM (CIAR)

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO UM. DENOMINAÇÃO E NATUREZA. Em virtude do presente Estatuto cria-se o “**CENTRO IBERO-AMERICANO DE ARBITRAGEM**” cujas siglas serão (CIAR), constituído como Associação civil sem fins lucrativos.

O CIAR é uma associação que se constitui, como instituição privada e independente, por tempo indeterminado, sem prejuízo de promover, para a constituição e funcionamento do mesmo, o apoio dos governos dos países ibero-americanos.

O Centro é especificamente ibero-americano, podendo intervir na resolução das controvérsias das quais façam parte pessoas singulares ou coletivas de qualquer dos países integrantes da Conferência Ibero-Americana, tanto entre eles como relativamente a partes de terceiros países, sem prejuízo de estar capacitado para intervir em conflitos que envolvam exclusivamente pessoas singulares ou coletivas de outros países.

ARTIGO DOIS. ORIGEM. O Centro nasceu do acordo das Câmaras e Organizações Empresariais, de Comércio e Indústria, assim como das Ordens e das principais associações de Advogados da Ibero-América, tendo sido impulsionado pelos mandatos da Assembleia Plenária de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos realizada em 2010 e 2013 e das XX e XXII Cúpulas Ibero-Americanas de Chefes de Estado e de Governo que tiveram lugar em dezembro de 2010 na República Argentina e em novembro de 2012 em Cádiz, Espanha, respetivamente. O papel desempenhado pela Secretaria-Geral Ibero-Americana no impulso e acompanhamento desta iniciativa assumiu uma importância vital para a criação do Centro.

O referido acordo tem como antecedente o “Acordo Quadro de colaboração para promover a formação de um Centro Ibero-

Americano de Arbitragem” subscrito na cidade de Brasília (Brasil), no dia 3 de outubro de 2012.

ARTIGO TRÊS. FINS. São fins do CIAR, administrar as arbitragens, conciliações e mediações internacionais, comerciais e de investimento, que lhe sejam requeridas. Deverá ainda, difundir e promover a cultura e a prática da arbitragem, assim como o uso da conciliação e da mediação como métodos de solução de disputas, controvérsias ou conflitos.

Como se depreende do mencionado Acordo Quadro subscrito em Brasília e tendo em conta a necessidade de estabelecer uma estrutura administrativa ágil, eficiente e reduzida, o CIAR tem como principal missão oferecer um procedimento arbitral de alta qualidade, dinâmico, pouco burocratizado, rápido e o menos oneroso possível para as partes e fundado na cultura jurídica comum dos países ibero-americanos, atendendo muito especialmente às necessidades das PME na matéria.

ARTIGO QUATRO. OBJETO. Constitui o objeto do CIAR a realização das seguintes atividades:

- a) Atender e resolver controvérsias internacionais de qualquer tipo, administrando as arbitragens que lhe sejam submetidas, e tratando as mediações e conciliações que lhe sejam encomendadas;
- b) Designar árbitros para os procedimentos arbitrais que administre e atuar como entidade nomeadora quando as partes assim o solicitarem;
- c) Assessorar e assistir às partes e aos árbitros na promoção, iniciação e desenvolvimento das arbitragens;
- d) Organizar o seu funcionamento e atender ao seu financiamento independente, devendo para isso contar com os meios necessários;
- e) Elaborar e publicar as listas de árbitros de excelência, integradas por aqueles que sejam designados e cumpram com as exigências de qualidade, especialidade, idoneidade e transparência;
- f) Definir e aplicar as regras e padrões de comportamento exigíveis ao Centro, aos árbitros e aos operadores no que diz

respeito à sua deontologia e regime de incompatibilidades, elaborando e aprovando, quando for caso disso, os regulamentos que sejam necessários;

- g) Ditar os regulamentos necessários para o seu funcionamento e para a administração das arbitragens, conciliações e mediações que lhe sejam encomendadas;
- h) Contribuir para as iniciativas dos países ibero-americanos em matéria de arbitragem, incluindo as de caráter legislativo;
- i) Organizar cursos, seminários e concursos, efetuar publicações e elaborar regulamentos de arbitragem, conciliação e mediação aos quais os interessados se poderão submeter voluntariamente, e realizar quantas outras funções sejam favoráveis ao desenvolvimento do objeto da associação;
- j) Promover a elaboração e execução de programas de formação contínua de especialistas em arbitragem, de caráter permanente, que garantam a máxima capacitação dos juristas que intervenham em arbitragens administradas pelo centro, e que facilitem a sua presença noutras instituições de arbitragem.
- k) Oferecer assistência técnica.

ARTIGO CINCO. LÍNGUA. As línguas do Centro Ibero-Americano de Arbitragem serão o espanhol e o português.

Também se utilizarão estas línguas nos procedimentos de arbitragem, conciliação e/ou mediação, sem prejuízo do qual as partes, de comum acordo, possam escolher outra língua.

ARTIGO SEIS. CAPACIDADE E PATRIMÓNIO. O Centro está capacitado para adquirir bens e contrair obrigações. Poderá, em consequência, operar com instituições bancárias públicas e privadas da Ibero-América e de outros países.

O património é composto pelos bens que atualmente possui e pelos que venha a adquirir no futuro a qualquer título, assim como pelos recursos que obtenha por:

- 1) Quotas e contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelas instituições associadas;
- 2) rendas dos seus bens;
- 3) doações, heranças, legados e subsídios;

- 4) produto de cursos, seminários, congressos, e
- 5) qualquer outra receita que possa lícitamente vir a obter em conformidade com o caráter não lucrativo da instituição.

TÍTULO II: ASSOCIADOS

ARTÍCULO SETE. SÓCIOS. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, REGIME DISCIPLINAR E PERDA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO.

A associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores, que serão aqueles que participem no ato de constituição da associação.
- b) De número, que serão os que entrem depois da constituição da associação.
- c) De honra, os que pelo seu prestígio ou por terem contribuído de forma relevante para a dignificação e desenvolvimento da associação, se tornem merecedores de tal distinção. A nomeação dos sócios de honra corresponderá à Assembleia por proposta da Comissão Diretiva.

Os sócios perderão a sua condição por alguma das seguintes causas:

- a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Secretaria-Geral.
- b) Por incumprimento das suas obrigações económicas, caso deixem de satisfazer mais de quatro quotas periódicas.

Apenas poderão ser sócios fundadores ou de número, aquelas pessoas coletivas de países ibero-americanos (conforme os membros decididos pela Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo) com capacidade jurídica, que tenham interesse no desenvolvimento dos fins da associação e que assim o solicitem.

Será pressuposto de admissão a condição de se tratar de câmaras e organizações empresariais, de comércio e indústria, ou de outras análogas, assim como de Ordens ou Associações de advogados de modo individual ou federado da província, estado, distrito, ou região em causa e as associações de advogados e outras entidades ou

organizações sem fins lucrativos que se relacionem com os fins e o objeto do CIAR.

As pessoas singulares não serão admitidas como sócios fundadores ou de número.

Será condição de admissão como novo membro, efetuar a consulta prévia e contar com o apoio do ou dos membros fundadores do país de origem do solicitante, para o qual se contará com quinze dias a contar a partir da consulta que será enviada pela Secretaria-Geral. No caso de não haver comunicação durante esse prazo dar-se-á curso ao pedido apresentado. Caso não se conte com o referido apoio para os efeitos de admissão, será necessária a maioria especial prevista no artigo 16 dos presentes estatutos.

Os sócios estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regulamento do Centro.

Perderá o caráter de sócio, aquele que não cumpra as condições exigidas neste estatuto, assim como pela sua separação, renúncia, expulsão ou dissolução do Centro.

O sócio que se atrase no pagamento de três quotas consecutivas ou de qualquer outra contribuição estabelecida, será notificado de forma fidedigna da sua obrigação de regularizar os pagamentos.

Quando a condição de sócio for perdida por esta causa, não se fará a nomeação dos árbitros propostos por esse sócio, sem afetar a validade dos já designados que tiverem aceite a sua nomeação.

ARTIGO OITO. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

Serão direitos e obrigações dos sócios:

- 1) Participar nas assembleias com direito ao uso da palavra e ao voto.
- 2) Ser eleito para órgãos sociais.
- 3) Receber os documentos que devam ser analisados pelos associados com a antecedência necessária para o seu estudo prévio, para serem tidos em conta nas correspondentes reuniões.

- 4) Participar na elaboração das listas de árbitros. As propostas de árbitros terão uma quota por país e por especialidade, encarregando-se cada país de as apresentar por acordo entre os seus associados nacionais.
- 5) Pagar as quotas e contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas na Assembleia.
- 6) Implementar as ações de difusão e de apoio ao Centro, que forem estabelecidas.
- 7) Cumprir as restantes obrigações impostas por este Estatuto, pelos regulamentos e normas adotados pelo Centro, bem como as resoluções da Assembleia.

Os sócios de honra, que poderão ser tanto pessoas singulares quanto coletivas, não terão a obrigação de pagar quotas, podendo assistir às assembleias sem direito a voto.

TÍTULO III: ÓRGÃOS

ARTIGO NOVE. ESTRUTURA ORGÂNICA

A estrutura orgânica do Centro é constituída por:

- 1) Assembleia
- 2) Presidência
- 3) Secretaria-Geral
- 4) Órgão de Supervisão da Função Arbitral
- 5) Comissão de Fiscalização
- 6) Comissão Diretiva

CAPITULO I: A ASSEMBLEIA

ARTIGO DEZ. COMPOSIÇÃO E TIPOS DE ASSEMBLEIA. A Assembleia é o órgão de Governo do Centro, e é constituída por todos os associados. As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO ONZE. ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS.

As Assembleias Ordinárias terão lugar uma vez por ano, nos quatro primeiros meses a seguir ao final do exercício cuja data de encerramento será o dia 31 de dezembro de cada ano.

Reunir-se-á validamente com o quórum estabelecido no artigo quinze, reconhecendo-se para este efeito as delegações e a assistência ou comunicação telemática simultânea.

ARTIGO DOZE. ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas sempre que a Presidência o considere necessário, ou quando 10% dos associados com direito a voto o solicitem. Estes pedidos deverão ser decididos num prazo de dez dias e a assembleia deverá ter lugar num prazo de 40 dias.

ARTIGO TREZE. FUNÇÕES.

As Assembleias deverão:

- a) Considerar, aprovar ou modificar a Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Receitas e Despesas e Relatórios, elaborados todos eles pela Secretaria-Geral com os pareceres da Comissão Diretiva e da Comissão de Fiscalização, se for caso disso;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Tratar qualquer outro assunto incluído na Ordem de Trabalhos;
- d) Tratar os assuntos propostos por um mínimo de 5% dos sócios e apresentados à Presidência nos trinta dias posteriores ao encerramento do exercício anual;
- e) Aprovar o orçamento do CIAR.
- f) Estabelecer os montantes da quota de entrada e das quotas regulares e extraordinárias estabelecidas para o funcionamento da entidade, respeitando os princípios de equidade e proporcionalidade.
- g) Rever as sanções ou medidas adotadas pela Secretaria-Geral relativamente aos membros da Associação.
- h) Criar, modificar e suprimir comissões, integradas pelos associados, para o acompanhamento dos trabalhos do Centro.
- i) Modificar o presente Estatuto.
- j) Eleger o Presidente e o Secretário-Geral do Centro.
- k) Adotar e reformar o Regulamento de procedimentos de mediação e arbitragem do Centro.
- l) Aprovar o Código de Ética.

- m) Aprovar o/s Regulamento/s de funcionamento dos diferentes órgãos.
- n) Aprovar a admissão de novos associados, bem como a sua expulsão.

ARTIGO CATORZE. CONVOCATÓRIA PARA AS ASSEMBLEIAS.

As Assembleias serão convocadas por circulares enviadas por via postal ou eletrônica para o domicílio dos associados com quarenta (40) dias de antecedência. Com a mesma antecedência, deverão ser colocados à consideração dos sócios a Memória, o Balanço Geral, o Inventário, a Conta de Receitas e Despesas e o Relatório da Secretaria-Geral. Quando forem submetidas à consideração da assembleia reformas ao estatuto ou ao regulamento, o projeto das mesmas deverá ser disponibilizado aos sócios com igual prazo. Nas assembleias, não se poderão tratar outros assuntos diferentes dos que estão expressamente incluídos na Ordem de Trabalhos, a não ser que se encontrem presentes todos os associados com direito a voto, e se vote por unanimidade a incorporação do assunto.

ARTIGO QUINZE. QUÓRUM E PRESIDÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS.

As assembleias terão lugar, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos sócios com direito a voto. Uma hora depois, caso não se alcance esse número, poderão considerar-se legalmente constituídas em segunda convocatória sempre que se encontrem presentes associados em número não inferior a 20% do total. Em qualquer caso, serão presididas pelo Presidente do Centro.

As assembleias poderão constituir-se mediante a assistência do presidente, podendo-se integrar o quórum por delegação ou por assistência ou comunicação telemática simultânea.

ARTIGO DEZASSEIS. VOTO. As resoluções serão adotadas por maioria de votos presentes, exceto quando este estatuto se refira expressamente a outras maiorias. Para poder adotar acordos nos quais se aprovem ou modifiquem estes estatutos ou os regulamentos de arbitragem, de conciliação e mediação, o código de ética, a eleição do Presidente, a localização das sedes, a exclusão/expulsão de membros, a nomeação do Secretário-Geral e o estabelecimento de quotas dos associados, será necessária uma maioria de dois terços dos votos presentes e não contar com veto

que represente 33% dos votos agrupados por países. Para efeitos deste cálculo deverão ser tidos em conta os países presentes tenham ou não agrupado o seu voto.

ARTIGO DEZASSETE. PROCEDIMENTO. Com a antecedência prevista no artigo 14, será enviado a todos os associados por via postal ou eletrónica, o caderno eleitoral daqueles que estão em condições de intervir, os quais poderão efetuar reclamações até cinco dias antes do ato, que deverão ser resolvidas nos dois dias seguintes. Não serão excluídos dos cadernos eleitorais aqueles que, apesar de não estarem em dia com a Tesouraria, não tenham sido formal e efetivamente excluídos. Isso sem prejuízo de serem privados de participação na assembleia, caso não paguem as dívidas pendentes até ao início da mesma. Os associados que na data da assembleia tenham refinanciado a sua dívida serão considerados, para todos os efeitos, em dia com a Tesouraria.

ARTIGO DEZOITO. DISSOLUÇÃO DO CIAR. A Assembleia poderá acordar a dissolução do Centro. Para adotar esse acordo será necessário o quórum estabelecido no artigo 15 para os acordos de aprovação ou modificação de estatutos e a maioria especial prevista no artigo 16. Caso a dissolução se implementasse, a assembleia designaria os liquidadores. Uma vez pagas as dívidas, os bens remanescentes destinar-se-iam a fins sociais relacionados com a difusão da arbitragem.

ARTIGO DEZANOVE. REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES ASSOCIADAS. As entidades associadas atuarão através de um representante titular e de um alternativo ou suplente, que serão designados para todos os efeitos previstos neste estatuto e relacionados com a sua condição de associados. A designação dos representantes deve ser feita por escrito pelas instituições.

CAPÍTULO II: A PRESIDÊNCIA

ARTIGO VINTE. PRESIDENTE. O Centro será representado por um Presidente eleito pela Assembleia de dois em dois anos, podendo ser reeleito por um máximo de dois períodos.

De igual forma, a Assembleia elegerá, ao mesmo tempo, um Vice-Presidente que, em caso de ausência, licença ou incapacidade do Presidente passará a desempenhar as suas funções até à reincorporação do mesmo ou até à seguinte Assembleia.

ARTIGO VINTE E UM. FUNÇÕES. Corresponde ao Presidente:

- a) Exercer a representação do CIAR;
- b) Presidir à Assembleia; nesse caráter, poderá convocar assembleias ordinárias e extraordinárias, tendo direito a voto nas mesmas, que será de qualidade em caso de empate, levantar as sessões sempre que se altere a ordem, e assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das mesmas;
- c) Assegurar o bom funcionamento e administração do Centro, observando e fazendo observar o Estatuto, os regulamentos, o Código de Ética, e as resoluções das assembleias
- d) Preservar a identidade ibero-americana do Centro.
- e) Conceber as orientações gerais da presença institucional do Centro, estabelecendo prioridades nas atividades a desenvolver.
- f) Subscrever convenções e acordos para reforçar a presença institucional do Centro.

ARTIGO VINTE E DOIS. DOS ASSESSORES.

O Presidente poderá designar assessores para o apoiarem no desenvolvimento das funções mencionadas no artigo anterior.

Os assessores estarão sujeitos ao regime de incompatibilidade para exercer como árbitros ou advogados nas arbitragens administradas pelo Centro.

CAPÍTULO III: A SECRETARIA-GERAL

ARTIGO VINTE E TRÊS. SECRETÁRIO-GERAL. O Centro contará com uma Secretaria-Geral que funcionará como órgão executivo permanente. O Secretário-Geral será o funcionário principal da Secretaria-Geral e cumprirá as disposições do presente estatuto e as resoluções ditadas pela Assembleia.

ARTIGO VINTE E QUATRO. FUNÇÕES. São funções da Secretaria-Geral:

- a) Apoiar as assembleias e prestar contas, juntamente com o Presidente, do andamento do Centro;
- b) Manter o Registo dos Associados; será responsável por tudo o que se relacione com a cobrança das quotas sociais;
- c) Manter os livros de contabilidade;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia, a Memória, o Balanço Geral, a Conta de Receitas e Despesas e o Inventário, correspondentes ao exercício vencido.
- e) Assinar os recibos e os restantes documentos, efetuando os correspondentes pagamentos;
- f) Depositar numa instituição bancária em nome da associação e à ordem conjunta do Presidente, os fundos depositados na Caixa Social.
- g) Apresentar o estado económico e financeiro da entidade aos restantes órgãos do Centro, sempre que lho solicitem.
- h) Nomear o pessoal que integre a Secretaria-Geral.
- i) Desempenhar as funções de Registador, autenticando as decisões arbitrais ditadas conforme este Estatuto e enviando cópias autenticadas dos mesmos e restantes documentos que lhe sejam solicitados.
- j) Manter a gestão ordinária da própria Secretaria-Geral, assim como propor à Assembleia-Geral a estrutura funcional, o sistema retributivo e o orçamento do CIAR.
- k) Convocar a Assembleia no caso referido no artigo 12 dos presentes Estatutos.
- l) Gerir e administrar o CIAR.
- m) Realizar a administração das arbitragens e conciliações conforme o estabelecido no regulamento correspondente.

CAPÍTULO IV: O ÓRGÃO DE SUPERVISÃO DA FUNÇÃO ARBITRAL

ARTIGO VINTE E CINCO. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO. O Centro contará com um Órgão de Supervisão da Função Arbitral, cuja integração e funcionamento serão estabelecidos pelo Regulamento de funcionamento adotado pela Assembleia.

ARTIGO VINTE E SEIS. FUNÇÕES.

- a) Compôr e manter atualizada a lista de árbitros conforme as propostas acordadas pelos membros de cada país.
- b) Propor à Secretaria-Geral a seleção do árbitro ou árbitros da lista do Centro, para proceder à sua nomeação nos casos em que o Regulamento assim o contemple. De qualquer forma, não poderá ser proposto para árbitro nenhum diretivo do Centro.
- c) Tratar os expedientes correspondentes quanto às irregularidades e/ou queixas formuladas relativamente aos árbitros, conforme o Regulamento.
- d) Submeter à aprovação da Assembleia o Regulamento do seu funcionamento e os procedimentos para o cumprimento dos seus fins.
- e) Propor à Assembleia para aprovação os requisitos exigíveis para a integração de árbitros na lista do CIAR.
- f) Aquelas que o regulamento interno do Centro lhe atribua.

CAPÍTULO V: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VINTE E SETE. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES. A Comissão de Fiscalização será integrada por três pessoas designadas pela Assembleia por um período de dois anos renovável.

A mesma terá por funções: a) fiscalizar, nos termos do presente estatuto e do respetivo regulamento, a gestão administrativo-financeira e, em particular, a de observar o fiel cumprimento da execução das disposições e diretrizes orçamentais determinadas pela Assembleia; b) elaborar os pareceres pertinentes para conhecimento da Assembleia relativamente aos relatórios elaborados pela Secretaria-Geral e relacionados com as competências enumeradas no ponto anterior; c) designar um representante perante a Comissão Diretiva.

A Comissão reunir-se-á validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e adotará as suas decisões por maioria simples.

CAPÍTULO VI: COMISSÃO DIRETIVA

ARTIGO VINTE E OITO. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES. A Comissão Diretiva será integrada pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e por um representante da Comissão de Fiscalização, o qual será nomeado por um período de dois anos renováveis.

As suas funções compreenderão: a) supervisionar a Secretaria-Geral; b) propor à Assembleia a nomeação de sócios de honra; c) pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pela Secretaria-Geral em tudo o que se refere à gestão do Centro que não diga respeito às competências da Comissão de Fiscalização.

A Comissão reunir-se-á validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e adotará as suas decisões por maioria simples.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VINTE E NOVE. DOMICÍLIO E ÂMBITO. A Associação estabelece o seu domicílio social em, e o seu âmbito territorial principal será o dos países ibero-americanos de acordo com as disposições do artigo um.

ARTIGO TRINTA. MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS. As disposições destes Estatutos poderão ser revistas ou ajustar-se às observações impostas pela legislação territorial do Estado onde se efetuar o seu reconhecimento.

ARTIGO TRINTA E UM. APLICAÇÃO SUPLETIVA. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos, aplicar-se-á a legislação que regula o Direito de Associação, e as normas complementares.

Buenos Aires, 19 de março de 2015